



Edital Para Preenchimento de Vaga de Professor Coordenador do Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e EJA

A Diretora da Escola Estadual EE Professora Alzira Martins Lichti, no uso das atribuições que lhe competem, torna pública as instruções que regerão o Processo de Designação de Docente para preenchimento de posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico (Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e EJA), com fundamento na Legislação, Resolução SEDUC 3, de 11/01/2021, processo para seleção de docente para a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico nesta unidade escolar.

1– Das Vagas:

Professor Coordenador – EF Ciclo II Anos Finais, Ensino Médio e EJA: 01(uma).

2– Do recebimento de Propostas de Trabalho:

Período: de 19/01/2021 a 21/01/2021 – **pelo e-mail institucional** da E.E. Professora Alzira Martins Lichti:

e011885a@educacao.sp.gov.br

Dados da Escola: situada à Rua Torquato Dias, 566 – Morro Nova Cintra - Telefone: 3258-6885 - CEP: 11080-300, no Município de Santos- SP.

3 - Postos de Trabalho

Artigo 2º- A função gratificada de Professor Coordenador será exercida por docentes que ocuparão postos de trabalho:

I - Na unidade escolar, designado como Professor Coordenador:

- a) para atuação em uma única unidade escolar;

4 - Do Módulo

Artigo 3º - O módulo de Professores Coordenadores das unidades escolares observará o constante no Anexo I, que integra esta resolução, ou seja:

II - 2 Professores Coordenadores, para unidades escolares tenham mais de 20 classes, independentemente do segmento de ensino.



5 - Dos Requisitos de habilitação para Preenchimento da Função:

Artigo 7º - Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;

III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar.

§ 4º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 8º - A designação para os postos de trabalho, a que se refere o artigo 2º desta Resolução, será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda:

I - A critérios estabelecidos conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, Supervisores de Ensino, Diretor do Núcleo Pedagógico e Diretores de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição, no caso de atuação junto a unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares, observado o disposto no §2º deste artigo;

II - A ordem de classificação em processo seletivo, que atenderá aos critérios referidos no inciso I deste artigo no caso de agrupamento de unidades escolares.

§1º - A cessação da designação, a que se refere o caput deste artigo, será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

§2º - Na elaboração dos critérios, a que se refere o inciso I deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

1 - A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;



2 - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

6 – Do Perfil Profissional

Artigo 8º - A designação para os postos de trabalho, a que se refere o artigo 2º desta Resolução, será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda:

I - A critérios estabelecidos conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, Supervisores de Ensino, Diretor do Núcleo Pedagógico e Diretores de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição, no caso de atuação junto a unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares, observado o disposto no §2º deste artigo;

II - A ordem de classificação em processo seletivo, que atenderá aos critérios referidos no inciso I deste artigo no caso de agrupamento de unidades escolares.

§1º - A cessação da designação, a que se refere o caput deste artigo, será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

2 - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

7 – Das atribuições do Professor Coordenador (Resolução SEDUC 3 de 11/01//2021):

Artigo 5º- Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

I - Para acompanhamento de uma única unidade escolar:

- a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;



- b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
- 1- A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - 2- A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - 3 - As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - 4 - A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

8 - Carga Horária

Artigo 9º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de PC será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.



§ 1º - A carga horária do PC deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola.

§ 3º - O docente designado no posto de trabalho de Professor Coordenador deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

7 - Da Acumulação

Artigo 10 - A acumulação remunerada de Professor Coordenador com a cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos vínculos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria de Estado da Educação;

II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/ função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único - No ato da designação, o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

9 - Dos Documentos

Artigo 11 - Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I - Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II - Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III - Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

IV - E outros documentos necessários para a concretização da designação.

Parágrafo único - Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

10 - Das Substituições

Artigo 13 - O docente designado nos termos desta resolução não poderá ser substituído.

Parágrafo único - É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

11 - Da Possível Cessação

Artigo 14 - O docente designado nos termos desta resolução terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:



I - A seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença gestante e adoção, por período superior a 45 dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo a proposta de cessação da designação será objeto de manifestação por parte do docente interessado.

§ 2º - A cessação da designação a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta:

1 - Da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade no caso do Professor Coordenador que atua em uma única unidade escolar;

Artigo 15 - O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 14 desta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - Cuja designação tenha sido cessada em decorrência:

a) de provimento de cargo docente na rede estadual de ensino;

b) de a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

2 - Que vier a ser indicado para atuar como:

a) PCNP, desde que seja proveniente de unidade escolar pertencente à mesma Diretoria de Ensino e seja designado para o novo posto tão logo cessada a designação como PC;

b) PC, desde que seja proveniente da Diretoria de Ensino de vinculação da unidade escolar e seja designado para o novo posto tão logo cessada a designação como PCNP.

12 - Da Recondução

Artigo 16 - Poderá haver recondução do Professor Coordenador, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.



§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada em ata e justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º- A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo.

13 - Entrevista:

Aguardar contato da Direção da escola após a apreciação das propostas dos candidatos e para o agendamento do horário da entrevista.

14 - Etapas:

Inscrição e entrega de documentos: Na escola de 19/01/2021 a 21/01/2021 no horário das 8 às 17h ou via e-mail institucional da escola nos mesmos dias e horários (Arquivo em PDF).

Entrevista: aguardar contato da Direção da Escola por telefone após a apreciação das propostas dos candidatos e para o agendamento.

Análise dos documentos

Resultado das entrevistas: no dia 22/01/2021.

Indicação e designação do docente: No dia 26/01/2021.

Atenciosamente,

Santos, 18 de Janeiro de 2021

**ANA MARIA BEJAR DREWNICK
DIRETORA DE ESCOLA**